PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PL 99

MENSAGEM Nº 077 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Encaminha o Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial".

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 99/10

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial".

O presente Projeto será destinado a atender despesa com transferência de recurso financeiro a APAE, com recursos próprios, revogando a Lei nº 3.810, de 22.09.2010, devido incorreções na dotação orçamentária.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 29/NOV/2010 16:33 00006040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC. Nº 299/10

Projeto de Lei nº 077 - de 29 de novembro de 2010. PL 99

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial"

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Planejamento, Orçamento, Pagamento e Contabilidade, Crédito Adicional Especial no valor de **R$-5.000,00 (cinco mil reais)**, destinado a atender despesa com transferência de recurso financeiro a APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional, com recursos próprios, na classificação orçamentária abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Educação
02 07 01.12 367 0150 2.060 – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R$- 5.000,00
Total.....R$- 5.000,00

Art. 2º - A abertura do crédito adicional que se refere o artigo anterior será coberta com recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita, conforme Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º e inciso I. 1º e inciso III, conforme descrição abaixo:

PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Educação
02 07 01.12 367 0150 2.060 –3.3.90.30 –120 – Material de Consumo....R$- 5.000,00
Total.....R$- 5.000,00

§ Único - As alterações orçamentárias constantes dos artigos acima, ficam inseridas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.810, de 22.09.2010.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de novembro de 2010.

Célio Rejani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº 99/10

LEI Nº 3.810 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Concede subvenção à Entidade que especifica.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena – APAE no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Para fazer jus aos repasses mensais da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer a liberação que será feita em parcela única.

Art. 3º- A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a utilização do dinheiro repassado e deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Dracena no prazo de 10 dias contados da efetiva utilização.

Parágrafo Único- Os recursos repassados deverão ser depositados em conta remunerada específica para facilitação da posterior prestação de contas.

Art. 4º - Os recursos destinados à Entidade, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio.

Art. 5º - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Ficha n.º 59 - Funcional Programática 1236500120 - Categoria Econômica 3350.00 - Elemento de Despesa: 43, consignados no orçamento do exercício de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de setembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas